

Importa, portanto, providenciar no sentido de os pormenores técnicos e administrativos da Convenção poderem ter sempre execução, embora, claro, sem prejuízo dos objectivos consignados no Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954.

Com essa finalidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º Em casos de falta de técnico da categoria mencionada na coluna (4) das tabelas anexas à Portaria n.º 15 072, de 12 de Outubro de 1954, possa a sua substituição eventual ser da competência da Direcção-Geral da Marinha.

2.º Os técnicos substitutos, quando civis, sejam de preferência peritos de sociedades de classificação reconhecidas pelo Governo.

3.º Os emolumentos a atribuir a técnicos substitutos sejam os da Portaria n.º 15 072, de 12 de Outubro de 1954, tratando-se de funcionários do Estado, e os resultantes da aplicação, por analogia, do disposto na observação VI (serviços eventuais) à tabela anexa ao Decreto n.º 12 822, de 1 de Novembro de 1926, tratando-se de peritos civis que não sejam funcionários do Estado.

Ministério da Marinha, 11 de Agosto de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um vice-consulado em Comodoro Rivadavia, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Buenos Aires.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Agosto de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 15 940

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor em Cabo Verde, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, em Angola, um de 8.000\$, destinado a dotar um lugar de mestra auxiliar de trabalhos manuais da Escola Comercial do Lobito, constante do mapa anexo ao artigo 22.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 112.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

3.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, em Macau, um de 440.000\$, destinado ao pagamento das despesas com alimentação e manutenção dos chineses mendigos e vadios e dos internados por motivo da guerra civil da China relativas ao 1.º semestre de 1956, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola e Macau. — *Carlos Abecasis*.